



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM VICOSO - MG**

Rua Valdemar de Oliveira, nº 01 - Centro - CEP 37.474-000 - Dom Viçoso / MG

CNPJ: 18.188.268/0001- 64 - Fone/Fax: (35) 3375-1100 – e-mail:licitacaodomvicoso@yahoo.com.br

### **CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 026 / 2019.**

**Contrato Administrativo que entre si celebram o Município de Dom Viçoso e a Empresa J.S. Valente Terraplanagem Ltda - ME, nos termos do Processo de Licitação nº 021/2019 - Edital de nº 010/2019 (TOMADA DE PREÇOS de nº 001/2019).**

**CONTRATANTE:** *Município de Dom Viçoso*, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, portador do CNPJ 18.188.268/0001-64 com sede à Rua Valdemar de Oliveira, nº 01, pelo Poder Executivo, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, **Sr. Francisco Rosinei Pinto**, brasileiro, Func. Público, portador do RG M 8.378.403 SSP/MG e do CPF 032.844.616-55.

**CONTRATADA:** **Empresa J.S. Valente Terraplanagem Ltda - ME**, CNPJ nº 21.724.121/0001-56, localizada na Rua Geraldo G. Guimarães, nº 80, Centro, na Cidade de Potim, S.P., CEP: 12.525-000, neste ato representada pelo Sócio Sr. **José Carlos Valente Silva Junior**, brasileiro, empresário, Engº. Civil, portador do RG nº 56.166.171-6, SSP/SP, e do CPF 038.565.629-74.

**EMBASAMENTO:** **Processo Licitatório nº 021/2019 – Tomada de Preços nº 01/2019**, com regência da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, ficam as partes justas e contratadas o que neste instrumento se dispõe, que será cumprido, em conformidade com as cláusulas abaixo especificadas:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1 – Contratação de empresa para obras de implantação de rede de abastecimento e distribuição de água, em tubo de PVC soldável com 3.090 m, no Bairro Ponte de Pedra, conforme 1º Termo Aditivo ao Convênio nº 1491000776/2017, por intermédio da SEGOV/PADEM.**

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO**

**2.1 -** A execução dos serviços por empreitada global, com fornecimento dos respectivos materiais serão prestados e empregados pela CONTRATADA, dentro do melhor padrão de qualidade, obedecendo, no que couber, às normas da ABNT, conforme descrito nos Anexos do Edital do Processo Licitatório na modalidade de Tomada de Preços acima epigrafado, e que são partes integrantes deste instrumento como se aqui estivessem transcritos.

**2.2 -** Todos os materiais empregados na execução dos serviços, objeto deste contrato, deverão ser novos, comprovadamente de primeira qualidade, que satisfaçam rigorosamente às especificações constantes neste Edital e seus Anexos, bem como atendam as orientações do engenheiro do CONTRATANTE responsável pela fiscalização do objeto contratado.

**2.3 -** É de responsabilidade da CONTRATADA a realização de quaisquer serviços necessários à perfeita execução das obras do objeto contratual, mesmo que não tenham sido cotados.

**2.4 -** A CONTRATADA deverá assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização dos serviços pelo engenheiro fiscalizador e com a participação do Encarregado do Setor de Obras, bem como o acesso às informações que forem julgadas necessárias ao fiel cumprimento da execução do objeto contratado.

**2.5 -** A CONTRATADA deverá manter o seu “Diário de Obras”, com folhas que possibilitem a extração de segundas vias a serem entregues ao engenheiro fiscalizador, que servirá para o registro de quaisquer



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM VICOSO - MG**

Rua Valdemar de Oliveira, nº 01 - Centro - CEP 37.474-000 - Dom Vicoso / MG

CNPJ: 18.188.268/0001- 64 - Fone/Fax: (35) 3375-1100 – e-mail:licitacaodomvicoso@yahoo.com.br

ocorrências, tais como: reclamações, notificações, paralisações, acidentes, decisões, observações ou outras e que deverá ser mantido sob guarda e responsabilidade no local da obra pela CONTRATADA, devendo ser vistado pelo engenheiro fiscalizador, designada pelo CONTRATANTE.

**2.6-** Todos os equipamentos, ferramentas e utensílios a serem empregados e usados na execução dos serviços constituirão encargos da CONTRATADA, bem como seu transporte até o local da execução do objeto contratado.

**2.7** - A CONTRATADA deverá providenciar a Matrícula da Obra junto ao INSS, bem como a devida Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) junto ao CREA/MG, no início da execução dos serviços.

**2.8** – Manter atualizada a Ficha de Registro da equipe destinada para a obra com o controle de EPs dos empregados, o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional e Programa de Prevenção dos Riscos Ambientais, dentre outras obrigatoriedades, em conformidade com a Norma Regulamentadora.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO**

**3.1** - O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pela execução do objeto deste instrumento o valor total de **R\$ 94.773,06 (noventa e quatro mil setecentos e setenta e três reais e seis centavos)**, irrevogável e que cobre todos os custos diretos e indiretos, impostos, taxas, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e outros que possam ainda incidir sobre a contratação, constituindo na única remuneração pela execução do objeto ora contratado.

**3.1.1** - Do total referido neste item fica estipulado que o valor de **R\$ 42.801,60 (quarenta e dois mil, oitocentos e um real e sessenta centavos)** correspondente à mão de obra na execução dos serviços, bem como todos os custos diretos e indiretos, impostos e taxas, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, e outros que incidam ou venham a incidir sobre a execução dos serviços contratados.

**3.1.2** - Do total referido neste item fica estipulado que o valor de **R\$ 51.971,46 (cinquenta e um mil, novecentos e setenta e um real e quarenta e seis centavos)** correspondente ao fornecimento dos materiais.

**3.2** - Para fins de pagamento serão realizadas medições da obra, que obedecerão aos preços unitários constantes na planilha orçamentária e o cronograma físico-financeiro, conforme a divisão de serviços e materiais referidos nos subitens do item anterior.

**3.2.1** - Na nota fiscal da respectiva medição deverão ser, obrigatoriamente, destacados e separados os valores dos serviços e dos materiais, bem como o número do respectivo processo licitatório.

**3.3** - Somente serão medidos os serviços realizados, com materiais já instalados e após atestados pelo engenheiro fiscalizador do CONTRATANTE, quanto ao exato cumprimento das obrigações da CONTRATADA no período da medição, quanto à quantidade, à qualidade e ao prazo previsto para a respectiva execução.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM VICOSO - MG**

Rua Valdemar de Oliveira, nº 01 - Centro - CEP 37.474-000 - Dom Vicoso / MG

CNPJ: 18.188.268/0001- 64 - Fone/Fax: (35) 3375-1100 – e-mail:licitacaodomvicoso@yahoo.com.br

**3.4** - O engenheiro fiscalizador designado pelo CONTRATANTE deverá analisar e fiscalizar os serviços executados e a qualidade dos materiais empregados, aprovando-os e/ou rejeitando-os, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis a contar da apresentação da planilha de cada medição.

**3.4.1** – Somente após a conferência e atestação da planilha de medição pelo engenheiro fiscalizador, poderá a CONTRATADA emitir a respectiva nota fiscal, para viabilizar o recebimento.

**3.5** - A nota fiscal referente aos serviços com fornecimento de materiais medidos deverá ser entregue diretamente no Departamento de Compras e Licitações, devidamente assinada pelo engenheiro fiscal, para as devidas conferências, a liquidação formalizada pelo Setor de Obras e encaminhamento à Diretoria de Contabilidade para liberação do respectivo pagamento.

**3.6** - Os pagamentos serão efetuados pela Tesouraria do CONTRATANTE, após a satisfação formal dos itens anteriores, por processo legal, em até 05 (cinco) dias úteis contados da apresentação da fatura ou nota fiscal que deverá ser acompanhada pelo Certificado de Regularidade com o FGTS, com o INSS e a CNDT, bem como a cópia de recolhimento da respectiva GFIP e resumo da folha de pagamento dos empregados da obra, com identificação do responsável técnico pelas informações.

**3.6.1** – Qualquer irregularidade na emissão da fatura ou nota fiscal, o documento será devolvido e o prazo para pagamento será contado a partir da respectiva reapresentação, desde que devidamente regularizado, não sendo permitida qualquer rasura.

**3.6.2** – Como condição para o recebimento da primeira medição a CONTRATADA deverá apresentar ao engenheiro fiscalizador do CONTRATANTE o Certificado de Matrícula da Obra, expedido pelo INSS e a ART junto ao CREA/MG, exigência contida no item 2.7 da Cláusula anterior.

**3.7** - O preço total constante do item 3.1 a ser pago à CONTRATADA pelo CONTRATANTE será irrevogável, exceto nas situações em que visem o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, decorrentes de fatos supervenientes, mediante requerimento fundamentado da CONTRATADA, acompanhado de demonstrativos técnicos e contábeis e de outros que possam comprovar a necessidade requerida referente ao objeto contratado, através da engenheiro fiscalizadora e por termo aditivo, conforme previsto no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

### **CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO, DA ENTREGA E RECEBIMENTO DA OBRA**

**4.1** - O Prazo de vigência deste Contrato será a partir da sua assinatura até 31 de dezembro 2019, e o prazo para execução e entrega das obras especificadas, deverá obedecer os prazos parciais, constantes no Cronograma físico-financeiro. O Prazo total para execução e entrega das obras especificadas, não poderá exceder 180 (cento e oitenta) dias corridos, a contar da data da assinatura deste instrumento, observando os prazos parciais, constantes no Cronograma de Desembolso.

**4.2** - O prazo previsto no item anterior somente poderá ser prorrogado por motivo de força maior, tecnicamente admitido pela Administração Municipal, ouvido o engenheiro fiscalizador da execução do



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM VICOSO - MG**

Rua Valdemar de Oliveira, nº 01 - Centro - CEP 37.474-000 - Dom Vicoso / MG

CNPJ: 18.188.268/0001- 64 - Fone/Fax: (35) 3375-1100 – e-mail:licitacaodomvicoso@yahoo.com.br

objeto contratado, sendo certo que, a sua não conclusão, no prazo estipulado, submeterá à CONTRATADA às penalidades previstas neste instrumento.

**4.3-** A obra contratada somente será recebida após devidamente concluída, como determinada na ordem de serviço e com a fiel observância das disposições editalícias e contratuais, em caráter provisório, pelo CONTRATANTE, através do engenheiro fiscalizador.

**4.3.1 –** O recebimento provisório da obra ou a sua impugnação far-se-á mediante inspeção realizada pelo engenheiro fiscalizador do CONTRATANTE, juntamente com o representante da CONTRATADA e com lavratura de termo, devendo ser assinado pelas partes.

**4.4-** A CONTRATADA fica obrigada a reparar, corrigir, remover, demolir, reconstruir ou substituir, de imediato e às suas expensas, quando se verificarem vícios, defeitos, incorreções e outros resultantes da execução dos serviços ou materiais empregados, apontados pela fiscalização do CONTRATANTE.

**4.5-** Até 90 (noventa) dias após o recebimento provisório da obra, verificada a sua perfeita execução, de acordo com o projeto e especificações técnicas, o CONTRATANTE, pelo engenheiro responsável pela fiscalização da obra, expedirá "Termo de Recebimento Final da Obra", sem prejuízo, entretanto, do disposto no Código Civil a respeito da empreitada de mão-de-obra com fornecimento de materiais.

**4.5.1 –** Para a expedição do Termo de Recebimento Final da Obra e a devolução da garantia da execução contratual entregue no ato da assinatura do contrato, a CONTRATADA deverá apresentar e entregar a baixa da obra junto ao INSS.

### **CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**5.1 -** As despesas decorrentes deste contrato administrativo correrão por conta da seguinte dotação do orçamento vigente: 2.5.1.17.511.006.1.0023 – 4.4.90.51- Obras e Instalações

### **CLÁUSULA SEXTA - DA TRANSFERÊNCIA E RESPONSABILIDADE**

**6.1-** A CONTRATADA não poderá transferir o presente contrato, no todo ou em parte, nem subcontratar os serviços sem o expreso consentimento do CONTRATANTE, sob pena de rescisão do contrato.

**6.2-** A CONTRATADA é a única responsável pela execução do objeto contratado, conseqüentemente responde, civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dele venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar para ao CONTRATANTE e/ou a terceiros.

**6.2.1 -** Após o recebimento definitivo do objeto contratado, por parte do CONTRATANTE, a empresa CONTRATADA ficará responsável pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, por quaisquer defeitos de natureza material, técnica ou operacional, obrigando-se às suas expensas, às reparações e/ou substituições que se fizerem necessárias, o que não ocorrendo, poderá o CONTRATANTE determinar as respectivas intervenções por conta e risco da CONTRATADA.

**6.2.2 –** Fica ainda a CONTRATADA responsável pela qualidade dos serviços executados e pelo material fornecido durante o prazo de cinco anos, conforme preceitua o Código Civil Brasileiro.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM VICOSO - MG**

Rua Valdemar de Oliveira, nº 01 - Centro - CEP 37.474-000 - Dom Viçoso / MG

CNPJ: 18.188.268/0001- 64 - Fone/Fax: (35) 3375-1100 – e-mail:licitacaodomvicoso@yahoo.com.br

**6.3** - É responsabilidade da CONTRATADA, providenciar junto ao INSS a baixa da obra, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a atestação conclusiva do “recebimento provisório” do objeto contratado, emitido pelo engenheiro do CONTRATANTE.

**6.3.1** - O documento de baixa da obra, emitido pelo INSS e entregue à CONTRATADA, é peça imprescindível para a emissão do “Termo de Recebimento Final da Obra”.

**6.3.2** – Caso a CONTRATADA não apresente este documento do INSS, baixa da obra, a Administração Municipal CONTRATANTE poderá executar a garantia contratual depositada por ocasião da assinatura deste contrato, item 8.1 abaixo, para fazer frente às despesas e providências junto ao INSS, além da aplicação de outras penalidades cabíveis à espécie.

**6.4** - É de responsabilidade da empresa CONTRATADA a confecção da placa indicativa da obra, conforme modelo apresentado no ato da assinatura do contrato.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES E DA FISCALIZAÇÃO**

**7.1** - O objeto contratado poderá ser alterado, caso se torne necessário tecnicamente, através de termo emitido pelo engenheiro fiscalizador e havendo repercussão no preço e no prazo, implicará a formalização de Termo Aditivo a este Instrumento e nos termos dos artigos 57, 58 e 65 da Lei regente deste contrato.

**7.1.1** - O CONTRATANTE se reserva no direito de aumentar ou diminuir o quantitativo dos serviços e fornecimento de materiais, para melhor executar e concluir o objeto contratado na forma legal.

**7.2** - O engenheiro designado pelo CONTRATANTE ficará encarregado pela fiscalização da execução do objeto contratado, pela emissão da ordem de serviço, pelos recebimentos provisório e definitivo da obra, juntamente com o Encarregado do Setor de Obras que terá a responsabilidade para liquidar as despesas das respectivas medições, bem como para auxiliar na fiscalização da obra.

### **CLÁUSULA OITAVA - DA GARANTIA CONTRATUAL**

**8.1-** A CONTRATADA entrega ao CONTRATANTE, no ato da assinatura deste instrumento, como título de **caução correspondente a 5% (cinco por cento) do valor deste contrato**, em moeda nacional ou através de Fiança Bancária ou Seguro Garantia, com validade não inferior a 90 (noventa) dias da data programada para a entrega provisória da obra;

**8.1.1** – Havendo prorrogação do prazo contratual, por qualquer motivo, a garantia calcionada do contrato deverá, obrigatoriamente, ser substituída para atender o prazo de validade constante neste item.

**8.2-** A devolução da garantia contratual do item anterior, somente será efetuada pelo CONTRATANTE à CONTRATADA após a entrega da baixa da obra emitida pelo INSS, responsabilidade constante do item 6.3 da Cláusula Sexta deste instrumento.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM VICOSO - MG**

Rua Valdemar de Oliveira, nº 01 - Centro - CEP 37.474-000 - Dom Vicoso / MG

CNPJ: 18.188.268/0001- 64 - Fone/Fax: (35) 3375-1100 – e-mail:licitacaodomvicoso@yahoo.com.br

**8.3** – O atraso ou mesmo a falta de cumprimento pela CONTRATADA na obrigação referente a baixa junto ao INSS, conforme item 6.3 da Cláusula Sexta, poderá o CONTRATANTE fazer, imediatamente a execução da garantia contratual recebida em conformidade com o item 8.1 desta Cláusula.

### **CLÁUSULA NONA - DO RECONHECIMENTO, DA RESCISÃO E DAS PENALIDADES**

**9.1-** A CONTRATADA declara reconhecer os direitos da Administração CONTRATANTE, em caso de Rescisão Administrativa, como dispõe no art. 77, da Lei regente deste contrato.

**9.2-** A rescisão deste instrumento poderá ser efetivada, caso ocorra qualquer dos motivos mencionados no art. 78, com comunicação formal à CONTRATADA e será processada conforme dispõe o art. 79, ambos da referida Lei, no que couber.

**9.3-** Além das hipóteses previstas no referido art. 78, constituem causas para rescisão contratual as condutas da CONTRATADA:

**9.3.1** - Paralisar total ou parcial a execução do objeto contratado por fatos de responsabilidade da CONTRATADA, por prazo superior a 10 (dez) dias ininterruptos, salvo por motivo de força maior devidamente comprovado;

**9.3.2** - A inobservância na execução dos projetos e especificações técnicas do objeto contratado;

**9.3.3** - Empregar materiais ou executar serviços em desacordo com as especificações dos projetos e não aceitos pelo engenheiro fiscalizador do CONTRATANTE.

**9.3.4** - O não cumprimento das determinações do engenheiro fiscalizador do CONTRATANTE e/ou a condução dolosa na execução do objeto contratado.

**9.4** - Além das referidas hipóteses, poderá o CONTRATANTE rescindir o presente contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial ou pagamento de indenização, por falência, concordata, dissolução ou insolvência da CONTRATADA.

**9.5** - Em casos excepcionais, configurados como de força maior, a critério do CONTRATANTE, o atraso na entrega do objeto contratado não ensejará rescisão contratual, bem como as penalidades estabelecidas neste instrumento.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES E DAS PENALIDADES**

**10.1** - Pelo descumprimento total ou parcial das condições contratuais, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no art. 87 da Lei 8.666/93, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal cabíveis e as multas de:

**10.1.1** – 0,01% (zero vírgula zero um por cento) ao dia, até o limite de 5,00 % (cinco por cento) do valor do contrato, por inobservar o prazo estabelecido neste contrato, sem justificativa plausível e aceito pelo CONTRATANTE;





## **PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM VICOSO - MG**

Rua Valdemar de Oliveira, nº 01 - Centro - CEP 37.474-000 - Dom Viçoso / MG

CNPJ: 18.188.268/0001- 64 - Fone/Fax: (35) 3375-1100 – e-mail:licitacaodomvicoso@yahoo.com.br

**10.1.2**– 10 % (dez por cento) do valor do contrato, por ceder ou transferir, total ou parcialmente, o contrato a terceiros sem a devida e formal autorização do Contratante;

**10.1.3**– 10 % (dez por cento) do valor do contrato, por causar o desmesurado ajuizamento de reclamações trabalhistas contra a Contratada ou suas subcontratadas, onde o Município venha a figurar no polo passivo da ação como responsável solidário ou subsidiário. Esta situação agravar-se-á se, na primeira audiência de conciliação e julgamento em que o Município não for excluído da lide.

**10.1.4**- 10% (dez por cento) do valor de qualquer serviço não realizado ou material não fornecido, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, com a consequente rescisão contratual;

**10.1.5**- A suspensão do direito de contratar com Administração Municipal, com prazo já fixado em 24 (vinte e quatro) meses.

**10.2** - O recolhimento das multas referidas deverá ser efetivado através de guia própria, diretamente retirada na Tesouraria da Prefeitura e com depósito em conta bancária designada pelo CONTRATANTE, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, a contar da data em que for aplicada a multa.

**10.3** - As penalidades de advertência e multa, incluída a de mora, serão aplicadas de ofício ou à vista de proposta emitida pela engenheira do CONTRATANTE, responsável pela fiscalização.

**10.4** - Fica assegurado à CONTRATADA o direito da ampla defesa e do contraditório.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS CASOS OMISSOS E DO FORO**

**11.1** - Nos casos omissos e não previstos neste Contrato, serão aplicadas normas e regulamentações vigentes, que também prevalecerão quando houver conflitos nas suas Cláusulas.

**11.2** - As partes elegem o Foro da Comarca de Carmo de Minas - MG, para dirimir as questões decorrentes deste Instrumento, com expressa renúncia de qualquer outro.

E assim, ajustados e contratados na melhor forma de direito, as partes por seus representantes legais, assinam o presente contrato administrativo, em três vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo identificadas e assinadas.

Prefeitura Municipal de Dom Viçoso, 02 de Maio de 2019.

---

**CONTRATANTE**  
**Município de Dom Viçoso**  
**Francisco Rosinei Pinto**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM VICOSO - MG**

Rua Valdemar de Oliveira, nº 01 - Centro - CEP 37.474-000 - Dom Vicoso / MG

CNPJ: 18.188.268/0001- 64 - Fone/Fax: (35) 3375-1100 – e-mail:licitacaodomvicoso@yahoo.com.br

CONTRATADA

**J.S. Valente Terraplanagem Ltda – ME**

José Carlos Valente Silva Junior

CPF 038.565.629-74

Visto: \_\_\_\_\_

Dr. Adriano José Senador  
Assessor Jurídico

Testemunhas: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_